



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

DISPENSA – CHAMADA PÚBLICA N°. 001/2016.

Razão Social/Nome: _____

CNPJ N°/CPF. _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato:

Recebemos através do acesso à página www.montecarmelo.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação e essa empresa, solicito preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio de fax (034) 3842-5880 ou pelo e-mail licitacaomontecarmelo@gmail.com. A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

GILBERTO D. DE MELO JR.

Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ADM. 2013/2016

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº001/2016

Processo nº: 011/2016

Modalidade: Dispensa - Chamada Pública - nº: 001/2016

Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR ADQUIRIDOS DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO, CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Seção de Compras e Licitações, através de seu Presidente da CPL e Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 6756 de 28 de Setembro de 2015, com autorização do Gestor do Departamento, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar), Resolução nº 04/2015 e Lei Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2006, torna público aos interessados que estará reunido o Presidente da CPL e Comissão Permanente de Licitação para proceder à abertura dos envelopes contendo documentação e proposta de vendas, para seleção de empresa/pessoa jurídica conforme tabela abaixo:

| | DATA | HORA | LOCAL |
|-------------------------------------|-----------------------|-----------|---|
| PARA PROTOCOLO DOS ENVELOPES | ATÉ O DIA DA SESSÃO | ATÉ 08:45 | Setor de Protocolo (Gabinete) Av. Olegário Maciel, 272, Centro, Monte Carmelo/MG |
| PARA A SESSÃO PÚBLICA | 08 / 03 / 2016 | 09:00 | Setor de Licitações (Sec. Fazenda) - Av. Olegário Maciel, 242, Centro, Monte Carmelo/MG |

1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar), Resolução nº 04/2015 e pelo regulamento aprovado pela lei



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ADM. 2013/2016

Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2007, no decreto nº 1.251 de 02 de janeiro de 2014 e no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, pelas condições estabelecidas no presente Edital abaixo fixadas.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR ADQUIRIDOS DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO, CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.**

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Os fornecedores deverão ser Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais detentores do DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) e enquadrados no PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar).

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das habilitações, qualquer pessoa poderá peticionar por escrito contra o ato convocatório.

4.1.1 - A petição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida ao Pregoeiro e protocolada no Setor Competente.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - O envelope nº I "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" deverá ser protocolado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrados e rubricados no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE I - HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ADM. 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

PROCESSO: 011/2016

DISPENSA: 001/2016

Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR ADQUIRIDOS DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO, CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

NOME

CPF

5.1.1 - O Envelope nº I "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", deverá conter os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração:

- a) - Cédula de Identidade do Agricultor Familiar (RG);
- b) - Cadastro de pessoas físicas do Agricultor Familiar (CPF);
- c) - Extrato de DAP de Agricultor;
- d) - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada no projeto de venda;

5.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.2.1 - A reunião para abertura dos envelopes contendo a Habilitação será pública, dirigida pelo Presidente da CPL e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ADM. 2013/2016

condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e hora, já determinados.

5.2.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de documento de identificação com foto, poderes para prática de quaisquer atos do certame, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2006.

5.2.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.2.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Presidente da CPL considerará o proponente INABILITADO.

5.2.5 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ratificação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope."

6 - DA PROPOSTA DE FORNECIMENTO

6.1 - A Proposta de Fornecimento e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE II - PROPOSTA DE FORNECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

PROCESSO: 011/2016

DISPENSA: 001/2016

Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

ADQUIRIDOS DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO,
CONFORME PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

NOME

CPF

6.2 - A proposta de preços deverá conter:

a) PROPOSTA DE FORNECIMENTO – ANEXO II onde deverá conter:

a.1 - Valor unitário por Item;

a.2 - Valor Total por Item;

a.3 - Valor Global da Proposta;

a.5 - As despesas inerentes aos transportes (frete, carga e descarga) dos itens licitados correrão totalmente por conta do fornecedor.

b) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

6.2.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - A reunião para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Fornecimento será pública, dirigida pelo Presidente da CPL e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e hora, já determinados.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ADM. 2013/2016

7.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de documento de identificação com foto, poderes para prática de quaisquer atos do certame, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2006.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - O Presidente da CPL procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de fornecimento e classificará o(s) autor(es) das proposta(s) conforme Item 02 do Termo de Referência.

8.1.1 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos a mesma será DESCLASSIFICADA.

8.1.2 - Os projetos de venda a serem contratados, que estejam com os preços compatíveis com os vigentes no mercado local, serão aqueles que atendam as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.1.3 - Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

8.1.4 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente, CPL e demais interessados presentes.

8.1.5 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8.2 - DO DESEMPATE

8.2.1 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente pelos seguintes quesitos:

I - os fornecedores locais do município;

II - os fornecedores de municípios circunvizinhos;

III - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

IV - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ADM. 2013/2016

V - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

VI - organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica e:

8.2.2 - Em caso de persistir o empate será realizado SORTEIO.

8.3 - Será lavrada ata de sessão pública com o resultado do processo após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública à qual será publicada no Diário Oficial do Município.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Qualquer participante poderá manifestar recursos até o primeiro dia útil subsequente à divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

9.3 - O recurso será analisado em até 02 (dois) dias úteis e o resultado comunicado formalmente pelo Presidente da CPL.

10 - DA ENTREGA DO OBJETO

Os itens deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação do responsável da Secretaria Municipal de Educação, após a emissão da A.F. (Autorização de Fornecimento); emitida pelo setor de Licitações. O transporte e a distribuição dos itens ficarão a cargo do fornecedor.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - **Condições de Pagamento:** O Pagamento será realizado na tesouraria do município, a partir da data de entrega da nota



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ADM. 2013/2016

fiscal, sempre de acordo com a disponibilidade financeira do município, para a emissão da nota fiscal sempre deverão ser descritos todos os itens fornecidos no mês de referência, acompanhado de todos os pedidos de cada secretaria e a requisição emitida pelo gestor da Ata de Registro de Preços. Estas notas fiscais deverão ser entregues na secretaria de origem.

11.2 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 1.1 deste Edital.

11.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)** por DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF).

12 - DA EXECUÇÃO

12.1 - A entrega do objeto licitado será feita pela Contratada somente após a assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços e emissão da Autorização de Compras e Serviços.

12.2 - O Órgão Requisitante, ou às suas ordens, fiscalizarão obrigatoriamente a execução do Contrato, na parte que os couber, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o recebimento do objeto que, a seus critérios, não forem considerados satisfatórios.

12.3 - **Caberá ao Órgão Requisitante, ou às suas ordens, a responsabilidade, na parte que os couber, de gerenciar a compra/serviços, fiscalizando e controlando a entrega do bem ou serviços, que deverá ser exclusivamente no interesse da administração.**

12.4 - A fiscalização por parte do **Órgão Responsável** não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do Contrato.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ADM. 2013/2016

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, de 2% (dois) por cento ao mês sobre o valor da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - A despesa com a execução da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.25.03.12.361.4010.2.0251.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- FICHA 250

02.25.03.12.365.4010.2.0251.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- FICHA 720

02.25.03.12.366.4010.2.0251.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- FICHA 721

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - É facultada ao Presidente da CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

15.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

15.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da CPL.

15.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução da sessão, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer motivo superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da CPL em contrário.

15.8 - Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Fornecimento;

Anexo III - Projeto de Venda;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Que os Gêneros Alimentícios a Serem Entregues são Oriundos de Produção Própria;

Anexo V - Minuta do Futuro Contrato.

15.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ADM. 2013/2016

na Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

15.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital.

15.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.12 - Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.

15.13 - Cópias do edital e de seus anexos serão fornecidos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, das 13h30min às 17h00min, no Setor de Licitações localizado na Praça Getúlio Vargas, 242, 2º andar, Centro, MONTE CARMELO - MG, ao custo de **R\$ 0,15** centavos por página, caso o interessado queira cópia xerográfica e GRATUITAMENTE por intermédio de cópia virtual, devendo o mesmo trazer pen drive ou mídia similar. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3842-5880.

15.14. **O edital poderá ainda ser consultado através do site:**
www.montecarmelo.mg.gov.br/licitacao/

15.15 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Monte Carmelo, com exclusão de qualquer outro.

Monte Carmelo/MG, 15 de Fevereiro de 2016.

ANDERSON PIRES

*Secretário Municipal de
Fazenda*

GILBERTO DONIZETE DE MELO JR.

Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n°: 011/2016

Modalidade: Dispensa - Chamada Pública - n°: 001/2016

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR ADQUIRIDOS DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO, CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

1 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação se dá, em apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Vide tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | VALOR ITEM |
|------|---|-----|------|------------|
| 01 | ALFACE: Tamanho médio. Crespa ou lisa, de preferência às de folhas limpas, de cor brilhante e sem marcas de picadas de insetos; e para conservação, convém retirar as folhas machucadas e murchas, embrulhada em saco plástico atóxico , onde conserva-se por 5 a 7 dias. | UN | 4000 | R\$ 2,33 |
| 02 | ABOBORA CABOTIÁ: separado por tamanho e categoria, média, categoria extra, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, rachadas, danos mecânicos, podridão seca, murchas injurias por pragas ou doenças). Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Entregar em | KG | 2400 | R\$ 2,51 |



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

| | | | | |
|----|--|------|------|----------|
| | caixas 6424. | | | |
| 03 | ABOBRINHA VERDE: tipo italiana ou menina subgrupo verde, aproximadamente de 15 a 20 cm, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, desidratação ou virose, oca, descolorada, passada ou torta) categoria extra, embalados em caixas plásticas 6424. | KG | 1600 | R\$ 5,26 |
| 04 | AGRIÃO: De preferência às de folhas limpas, de cor brilhante e sem marcas de picadas de insetos; e para conservação, convém retirar as folhas machucadas, murchas ou podres, deverá ser entregue acondicionada em saco plástico atóxico. | MAÇO | 1600 | R\$ 2,66 |
| 05 | BANANA PRATA: separada por lotes, por cor, tamanho e quantidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas), classe com diâmetro aproximado de 32 mm, comprimento de 180 mm, subclasse buquê ou penca, categoria 1; embaladas em caixas plásticas 6424. | KG | 4800 | R\$ 4,26 |
| 06 | BATATA INGLESA: de primeira qualidade, nova, cascas íntegras, firmes, livre de sujidades e podridão. Tamanho médio. Entregue em caixa padrão 6424. | KG | 4800 | R\$ 4,43 |
| 07 | BETERRABA, 1ª qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida; acondicionadas de forma apropriada, 6424. | KG | 1600 | R\$ 4,16 |
| 08 | BROCOLIS: Cabeça de formado arredondado, compacta e pesada, de tamanho médio a grande, coloração verde intensa. Tipo ramoso ou cabeça única (japonês). | MAÇO | 1200 | R\$ 4,16 |
| 09 | CARÁ- de primeira qualidade, nova, cascas íntegras, firmes, livre de | KG | 1600 | R\$ 4,62 |



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

| | | | | |
|----|---|------|------|----------|
| | sujidades. Tamanho médio. Entregue em caixa padrão 6424. | | | |
| 10 | CEBOLA - de primeira qualidade, nova, cascas íntegras, firmes, livre de sujidades. Tamanho médio. Entregue em caixa padrão 6424. | KG | 3800 | R\$ 5,16 |
| 11 | CENOURA : sem rama, 1ª qualidade, fresca, firme e intacta, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida; acondicionadas de forma apropriada, em caixas 6424. | KG | 4800 | R\$ 3,63 |
| 12 | COUVE : De preferência às de folhas limpas, de cor brilhante e sem marcas de picadas de insetos; e para conservação, convém retirar as folhas machucadas e murchas, embrulhada em saco plástico atóxico. | MAÇO | 2600 | R\$ 2,49 |
| 13 | CHEIRO VERDE : Maço de tamanho médio (salsinha/coentro e cebolinha) de cor brilhante, verde escuras, fresco; e para conservação, convém retirar as folhas amarelas e podres, embrulhada em saco plástico atóxico. | MAÇO | 2400 | R\$ 2,32 |
| 14 | CHUCHU : separado por tamanho e categoria, categoria extra, frescos e novos, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, sem defeitos, lenhosos, rachadas, danos mecânicos, podridão seca, murchas injurias por pragas ou doenças), embaladas em caixas plásticas 6424 . | KG | 1600 | R\$ 4,82 |
| 15 | LARANJA : Frescas, íntegras e firmes. Não estar amassada ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Grau de maturação próprio para o consumo. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa 6424, protegida, em bom estado de conservação. | KG | 3400 | R\$ 2,46 |



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

| | | | | |
|----|---|----|------|-----------|
| 16 | MANDIOCA: separados por lotes homogêneos grupo raiz na cor marrom, massa branca, de fácil cozimento, sem resíduos terrosos ou sujeidade, defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchas ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos, categoria extra, embalagens em caixas plásticas 6424. | KG | 4800 | R\$ 3,13 |
| 17 | MEXERICA: Frescas, integras e firmes. Não estar amassada ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Grau de maturação próprio para o consumo. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa 6424, protegida, em bom estado de conservação. | KG | 3400 | R\$ 2,96 |
| 18 | QUEIJO MEIA CURA: tipo Minas Artesanal, curado ou meia cura, com mínimo de 15 dias, embalagem plástica com data de validade e fabricação, certificado pelo órgão responsável (ex. IMA). | KG | 1200 | R\$ 20,30 |
| 19 | REPOLHO: grupo verde (branco), com formato da cabeça redondo, folhas lisas, classe 04 (pesando entre 1 a 1,5 quilos), sem defeitos graves (podridão, rachaduras, danos profundos), sem manchas, danos superficial, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, categoria extra, embalados em caixas plásticas 6424. | KG | 2600 | R\$ 3,63 |
| 20 | TOMATE: classe ou calibre maior que 7 e menor que 8 cm, sem defeitos (podridão e podridão apical, passado, queimado, danos profundos ou por geadas, deformados, manchados, imaturos ou ocados), categoria extra AA, embalados em caixas plásticas 6424 | KG | 4800 | R\$ 6,16 |
| 21 | VAGEM: 1ª qualidade, fresca, livre de sujidades, parasitas e larvas, | KG | 1600 | R\$ 7,53 |



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

| | | | |
|---|--|--|--|
| tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos (perfuração e corte), acondicionadas de forma apropriada, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). | | | |
|---|--|--|--|

3 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização e gestão da contratação será executada por fiscal da Secretaria Municipal - Órgão Participante da presente licitação ou substituto, indicado pelo ordenador de despesas. Ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Fiscal:

| | |
|--------------------------|-----------------------------------|
| STHEFANIA DALVA DA CUNHA | NUTRICIONISTA DA SEC. DE EDUCAÇÃO |
|--------------------------|-----------------------------------|

4 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções aplicáveis no curso da licitação é aquela prevista no edital.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ADM. 2013/2016

ANEXO II - PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Processo n°: 011/2016

Modalidade: Dispensa - Chamada Pública - n°: 001/2016

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR ADQUIRIDOS DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO, CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

| ITEM | CÓD | DESCRIÇÃO | UND | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-----|-----------|-----|-----|----------------|----------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |

- Valor da global proposta: R\$ _____, (xxxxx reais).

- Condições de Pagamento: O Pagamento será realizado na tesouraria do município, a partir da data de entrega da nota fiscal, sempre de acordo com a disponibilidade financeira do município.

_____/____ de _____ de 2016.

Razão Social da Empresa

CNPJ

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ADM. 2013/2016



ANEXO III – PROJETO DE VENDA (ENCAMINHADO PELO EMATER)

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
ANEXO IV

| | | | | |
|---|--|--------------------------|--|-------------|
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | | | | |
| Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº----- | | | | |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | |
| A – Grupo Formal | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | 2. CNPJ | | |
| 3. Endereço | | 4. Município | | 5. CEP |
| 6. Nome do representante legal | | 7. CPF | | 8. DDD/Fone |
| 9. Banco | | 10. N.º da Agência | | |
| B – Grupo Informal | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | | |
| 3. Endereço | | 4. Município | | 5. CEP |
| 6. Nome da Entidade Articuladora | | | | |
| 7. CPF | | 8. DDD/Fone | | |
| C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal) | | | | |
| 1. Nome | | 2. CPF | | 3. DAP |
| 4. N.º da Agência | | 5. N.º da Conta Corrente | | |
| | | | | |
| | | | | |



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ADM. 2013/2016

| | | | | | |
|-------------------------|--|--|--|--|------------------|
| N° DAP | | | | | Total agricultor |
| Nome | | | | | |
| CPF | | | | | |
| N° DAP | | | | | Total agricultor |
| Nome | | | | | |
| CPF | | | | | |
| N° DAP | | | | | Total agricultor |
| Nome | | | | | |
| CPF | | | | | |
| N° DAP | | | | | Total agricultor |
| Nome | | | | | |
| CPF | | | | | |
| N° DAP | | | | | Total agricultor |
| Total do projeto | | | | | |

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
ANEXO IV (cont.)

| IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO | | | | |
|-------------------------------------|------------|---------------|------------------|----------------------------|
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço/Unidade | 5. Valor Total por Produto |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES
SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

Processo n°: 011/2016

Modalidade: Dispensa – Chamada Pública – n°: 001/2016

**AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR ADQUIRIDOS
DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO, CONFORME
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

Eu _____, de nacionalidade
_____, estado civil _____, agricultor(a)
portador(a) do CPF n° _____, declaro para fins de
participação na Chamada Pública n° 001/2015 que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda são de minha
produção.

Por ser verdadeiro, firmo a presente.

_____/____ de _____ de 2016.

Razão Social da Empresa

CNPJ

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

ANEXO V - MINUTA DO FUTURO CONTRATO

Processo n°: 011/2016

Modalidade: Dispensa - Chamada Pública - n°: 001/2016

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR ADQUIRIDOS DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO, CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

FNDE

PNAE

Programa Nacional de Alimentação Escolar -

CONTRATO N.º /2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR ADQUIRIDOS DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO, CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

(MODELO)

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, Resolução n° 004/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ para o ano de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 2016.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º _____.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ADM. 2013/2016

total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. CPF | 3. DAP | 4. Produto | 5. Unidade: | 6. Quantidade e/ Unidade | 7. Preço Proposto | 8. Valor Total |
|--------------------------------|--------|--------|------------|-------------|--------------------------|-------------------|----------------|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- PNAE
- _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- INDÍGENA
- _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia,



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/2016, pela Lei n.º 11.947/2009, Resolução n.º 004/2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE



TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____, CPF _____, recebeu em __/__/____ do(s) (nome(s) do(s) fornecedor(es)) _____, os produtos abaixo relacionados:

| 2. Produto | 3. Quantidade | 4. Unidade | 5. Valor Unitário | 6. Valor Total (*) |
|------------|---------------|------------|-------------------|--------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| 7. Totais | | | | |



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, _____ de _____ de 2016.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente:

ENTIDADE ARTICULADORA



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ADM. 2013/2016

EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo torna público para conhecimento dos interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015 e Lei Municipal n.º 606/2006, **a realização** da presente Chamada Pública n.º 001/2016, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para atender os alunos matriculados no ensino público municipal.

■ **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** os interessados poderão procurar **com antecedência**, os seguintes locais para acesso na íntegra do referido processo: Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, situada na Praça Getúlio Vargas, n.º 272 – Centro, Monte Carmelo-MG, CEP: 38.500-000 – e-mail: almoxarifadomc@gmail.com; Escritório Local da EMATER MG, situado na Praça do Rosário, n.º 190 – Bairro Boa Vista, em Monte Carmelo-MG – CEP: 38.500-000 – e-mail: montecarmelo@emater.mg.gov.br e no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Carmelo, situado à Rua Rio Claro, n.º 30 – Bairro Vila Dourada, em Monte Carmelo-MG, CEP: 38.500-000 e também para orientações referentes aos quantitativos e gêneros alimentícios citados no referido edital.

■ **LOCAL DE ENTREGA:** Os documentos para habilitação, bem como o Projeto de Venda, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados e com identificação externa do seu conteúdo, no seguinte local e hora:

Horário: 09h00min.

Data: 08/03/2016.

Local: Setor de Licitações (Secretaria Municipal de Fazenda) – Avenida Olegário Maciel, 242 – Centro, em Monte Carmelo-MG.

Monte Carmelo, 18 de fevereiro de 2016

Anderson Pires
Secretário Municipal de Fazenda



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 011/2016

Modalidade: DISPENSA - CHAMADA PÚBLICA - 001/2016

Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR ADQUIRIDOS DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO, CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Ratifico o Processo Licitatório nº 011/2016 por DISPENSA – CHAMADA PÚBLICA de licitação, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR ADQUIRIDOS DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO, CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, nos termos e condições do julgamento efetuado pelo Presidente da CPL, ratificando o mesmo em prol da(s) empresa(s):

| | | |
|--|----------------------|---|
| EUSTÁQUIO RODRIGUES DE SOUZA | R\$ 5.008,00 | (CINCO MIL E OITO REAIS) |
| GILSON FERNANDES DA CRUZ | R\$ 19.995,50 | (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) |
| ITAMIRAN CAMARGO SILVA | R\$ 19.998,60 | (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS) |
| JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS | R\$ 19.996,44 | (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) |
| JOSIAS ANTONIO COLETA | R\$ 12.400,00 | (DOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS) |

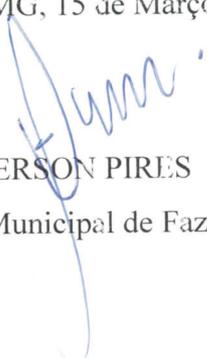


Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

| | | |
|--|---------------------|--|
| JULIANO ALVES DA MATA | RS 10.064,00 | (DEZ MIL E SESSENTA E QUATRO REAIS) |
| JUVERCINO LUIZ DA SILVA | RS 19.999,89 | (DEZENOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) |
| KAIO HENRIQUE TEIXEIRA PAMPLONA | RS 16.354,09 | (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS) |
| LEANDRO BORGES COSTA | RS 18.704,38 | (DEZOITO MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) |
| MENSON MARTINS DE SOUZA | RS 19.999,20 | (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) |
| RAIMUNDO CÂNDIDO ALVES | RS 17.309,32 | (DEZESETE MIL TREZENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) |
| RENY RESENDE DE SOUZA | RS 5.008,00 | (CINCO MIL E OITO REAIS) |

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Monte Carmelo/MG, 15 de Março de 2016.


ANDERSON PIRES

Secretaria Municipal de Fazenda